

EMENDA N° , DE 2019
(à MPV 910, de 2019)

O inciso XI do art. 2º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
XI - infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, define em seu artigo 70, caput, infração administrativa ambiental como toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Assim, a presente emenda visa garantir a coesão do ordenamento jurídico, tendo em vista a existência de definição sobre o tema

SF/19217.15243-30

em norma específica, e evitar que novas definições surjam e causem insegurança jurídica.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Senador **FABIANO CONTARATO**
Rede/Espírito Santo

SF/19217.15243-30